



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1720/2023

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2023.

	Processo nº ajuizado por representada	
	cer visa atender à solicitação de in Roxo , do Estado do Rio de Jane	3
	audo médico da Defensoria Pública	
, dependendo do cuidado de terce	o em 19 de junho de 2023 pela méd a Autora é portadora de Doença d eiros para atividades básicas de h manho P/M), 2 unidades ao dia, no	le Alzheimer em estágio grave, igiene, tendo a necessidade de
<u>II – ANÁLISE</u> <u>DA LEGISLAÇÃO</u>		
1. A Portaria de Co	onsolidação nº 3/GM/MS, de 28 de	e setembro de 2017, contém as

- 1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contêm as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A doença de Alzheimer (DA) é um transtorno neurodegenerativo progressivo e fatal que se manifesta por deterioração cognitiva e da memória, comprometimento progressivo das atividades de vida diária e uma variedade de sintomas neuropsiquiátricos e de alterações comportamentais. Esta patologia se instala, em geral, de modo insidioso e se desenvolve lenta e continuamente por vários anos¹. À medida que a doença progride, o paciente passa a ter dificuldades para desempenhar tarefas simples, como utilizar utensílios domésticos, vestir-se, cuidar da própria

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria nº 1298, de 21 de novembro de 2013. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença de Alzheimer. Disponível em: http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2014/abril/02/pcdt-doenca-de-alzheimer-livro-2013.pdf. Acesso em: 15 jun. 2023.



1





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

higiene e alimentação. Na fase final, o idoso apresenta distúrbios graves de linguagem e fica restrito ao leito².

DO PLEITO

São considerados produtos absorventes descartáveis de uso externo os artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as excreções de natureza menstrual e intermenstrual. Estão compreendidos nesse grupo os absorventes higiênicos de uso externo, as fraldas infantis, as **fraldas** para adultos e os absorventes de leite materno³.

III – CONCLUSÃO

- Trata-se de Autora com quadro clínico de **Doença de Alzheimer** em estágio grave (N. 68563575 - Págs. 1 e 2), solicitando o fornecimento de insumo fralda geriátrica tamanho P/M (Num. 68563572 - Pág. 9).
- Informa-se que o insumo fralda descartável está indicado ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora - Doenca de Alzheimer grave (N. 68563575 - Págs. 1 e 2). Contudo, não se encontra disponibilizado no SUS, pela via administrativa, no âmbito do município de Belford Roxo e do estado do Rio de Janeiro, bem como não foi identificado outro insumo que possa configurar alternativa.
- Destaca-se que o insumo pleiteado fralda descartável trata-se de produto dispensado de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA⁴.
- Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (N. 68563572 - Pág. 9, item "DO PEDIDO", subitem "e") referente ao fornecimento de "... outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora..." vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À 3ª Vara Cível da Comarca de Belford Roxo, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA GASPAR Médico CRM/RJ 52.52996-3 ID. 3.047.165-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

² INOUYE, K.; PEDRAZZANI, E. S.; PAVARINI, S. C. I. Influência da doença de Alzheimer na percepção de qualidade de vida do idoso. Revista da Escola de Enfermagem, v. 44, n. 4, 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/reeusp/v44n4/34.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2023.

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC № 10, de 21 de outubro de 1999 (Publicado em DOU nº 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em: < https://www.cevs.rs.gov.br/upload/arquivos/201709/01115201-rdc-142-2017.pdf >. Acesso em: 01 ago. 2023.



2

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1990/prt1480_31_12_1990.html>. Acesso em: 01 ago. 2023.